CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 412/2026

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental, Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araraquara, a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental, Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com a finalidade de fortalecer ações permanentes de conscientização, acolhimento, prevenção, identificação precoce, cuidado, pós-cuidado, monitoramento e promoção da valorização da vida.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Saúde Mental, Prevenção da Automutilação e do Suicídio deve observar os seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - proteção integral à vida;

III - prevenção como prioridade estratégica;

IV - intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social;

V - abordagem humanizada e baseada em evidências científicas; e

VI - respeito ao sigilo e à ética profissional.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental, Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I - promover a conscientização da população acerca da saúde mental e da prevenção da automutilação e do suicídio;

II - contribuir para a redução do estigma relacionado ao sofrimento psíquico e aos transtornos mentais;

III - incentivar a busca espontânea por apoio psicológico e atendimento especializado;

IV - estimular o fortalecimento da rede municipal de atenção psicossocial;

V - fomentar ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social e demais áreas relacionadas;

VI - incentivar estratégias de acolhimento e acompanhamento de pessoas em situação de sofrimento emocional; e

VII - ampliar o acesso da população às informações sobre canais de apoio emocional e prevenção.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental, Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA PAULA Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 412/2026/11443/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 6492-86DC-T0Z2-0K9F

I - incentivo à ampliação do acesso a serviços de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal;

II - estímulo à adoção de protocolos técnicos de identificação precoce de sofrimento psíquico, observadas as orientações do Ministério da Saúde;

III - promoção de ações educativas e informativas sobre saúde mental, automutilação e prevenção do suicídio na rede municipal de ensino;

IV - fortalecimento da articulação entre as Unidades Básicas de Saúde, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a rede de ensino e a assistência social;

V - incentivo à produção e à divulgação de indicadores municipais de saúde mental; e

VI - estímulo à adoção de estratégias de pós-cuidado voltadas às famílias e às comunidades impactadas por casos de suicídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de novembro de 2026.

MARIA PAULA, CRISTIANO DA SILVA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA PAULA Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 412/2026/11443/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 6492-86DC-T0Z2-0K9F

JUSTIFICATIVA

A saúde mental constitui um dos maiores desafios contemporâneos da gestão pública. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A matéria não é estranha ao Município. O art. 23, inciso II, da Constituição Federal atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, e o art. 30, incisos I e II, reconhece aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, a Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, ao instituir a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, prevê expressamente que ela será implementada com a cooperação dos Municípios. Este Projeto de Lei apenas internaliza, em nível local, esse compromisso.

Nos últimos meses, o Município de Araraquara registrou casos recentes de suicídio, fato que gera profunda comoção social e revela a urgência de ações estruturadas de prevenção, acolhimento e monitoramento do sofrimento psíquico. Cada vida perdida representa não apenas uma tragédia familiar, mas também um alerta coletivo sobre a necessidade de fortalecer as políticas públicas de saúde mental. Os dados nacionais, por sua vez, indicam crescimento consistente de quadros de depressão, ansiedade e automutilação, especialmente entre adolescentes e jovens adultos. A prevenção do suicídio exige abordagem técnica, intersetorial e baseada em evidências científicas, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

Quanto à iniciativa, o presente Projeto de Lei não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não disciplina o regime jurídico de servidores e não impõe obrigações operacionais ao Poder Executivo. Limita-se a instituir uma política de caráter programático, que orienta e fortalece ações já existentes, e deixa ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua autonomia administrativa, a decisão sobre o modo e o momento de executá-la. Respeita-se, assim, integralmente, o princípio da separação dos Poderes, o que afasta qualquer questionamento de vício de iniciativa.

A proposta busca consolidar uma política integrada entre saúde, educação e assistência social, que promova a prevenção primária, a identificação precoce, a articulação da rede de atendimento e estratégias de pós-cuidado. Investir em prevenção é medida de responsabilidade pública, eficiência administrativa e proteção à vida.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de uma resposta institucional proporcional aos recentes acontecimentos no Município, a aprovação desta proposta representa passo decisivo na consolidação de uma política pública permanente de valorização da vida e de promoção da saúde mental em Araraquara.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA PAULA Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 412/2026/11443/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 6492-86DC-T0Z2-0K9F

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de novembro de 2026.

MARIA PAULA, CRISTIANO DA SILVA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA PAULA Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 412/2026/11443/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 6492-86DC-T0Z2-0K9F

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=649286DCT0Z20K9F , ou vá até o site https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **6492-86DC-T0Z2-0K9F**

MARIA PAULA
Vereadora
Assinado em 09/11/2026, às 16:26:34

CRISTIANO DA SILVA
Vereador
Assinado em 09/11/2026, às 16:32:10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA PAULA Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 412/2026/11443/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 6492-86DC-T0Z2-0K9F